



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002038/2013-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Onerosa, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Petrobras deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Petrobras, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Petrobras deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Petrobras deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.9.2015.

**ANEXO**

<b>Nome do Projeto</b>	Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa.	
<b>Tipo</b>	Implantação de Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.	
<b>Ato Autorizativo</b>	Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos, celebrado entre União e Petrobras, e na qualidade de reguladora e fiscalizadora, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em 3 de setembro de 2010.	
<b>Titular</b>	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	
<b>CNPJ/MF</b>	33.000.167/0001-01.	
<b>Pessoas Jurídicas Integrantes da Sociedade Titular do Projeto</b>	<b>Razão Social:</b> União Federal BNDESPar BNDES Fundo de Participação Social - FPS(*) Fundo Soberano - FFIE ADR (Ações ON) ADR (Ações PN) FMP - FGTS Petrobras Estrangeiros (Resolução nº 2.689, C.M.N) Demais Pessoas Físicas e Jurídicas	<b>CNPJ/MF:</b> 00.394.460/0001-01; 00.383.281/0001-09; 33.657.248/0001-89; 33.657.248/0001-89; NA(**); NA(**); NA(**); NA(**); NA(**); e NA(**).
(*) Fundo Governamental gerido pelo BNDES - Decreto nº 79.459, de 30 de março de 1977; e (**) os Campos marcados como NA referem-se a Rubricas Agregadas de Investidores em acordo com o Sigilo Fiscal garantido pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011.		
<b>Descrição do Projeto</b>	O Escopo do Projeto é o Exercício das Atividades de Exploração e Avaliação na Área dos Blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das Atividades de Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às Atividades Aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	
<b>Localização</b>	Bacia Sedimentar de Santos, na Plataforma Marítima Continental, Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.	
<b>Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (Data do 1º Óleo)</b>	I - Campo de Búzios: Búzios 1: maio de 2017, Sistema de Produção Antecipada - SPA Búzios 1: fevereiro de 2015; Búzios 2: julho de 2019, SPA Búzios 2: outubro de 2015; Búzios 3: julho de 2017; Búzios 4: agosto de 2019, SPA Búzios 4: abril de 2017; Búzios 5: julho de 2019, SPA Búzios 5: maio de 2016; Búzios 6: julho de 2022, SPA Búzios 6: a definir; II - Campo de Itapu: abril de 2021, SPA Itapu: novembro de 2016; III - Campo de Atapu: Atapu Sul: julho de 2018, SPA Atapu Sul: novembro de 2016; Atapu Norte: setembro de 2018, SPA Atapu Norte: maio de 2015; e IV - Campo de Sépia: junho de 2019, SPA Sépia: setembro de 2015.	
<b>Setor</b>	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
<b>Identificação do Processo</b>	48000.002038/2013-76.	